



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

" LEI Nº 014/96 "

"Autorizo a Doação de Propriedade do Município de Planalto para construção da Sede de Entidade e dá outras Providências Administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal / de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de / São Paulo, USANDO das Atribuições Legais que / me são conferidas por Lei, Etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de pleno desenvolvimento e bem estar de Planalto, fica o Executivo Municipal autorizado a // doar, sem qualquer Ônus ao Beneficiário - Associação Comunitária Amigos de Planalto (A.C.A.P), cuja documentação Estadual(CPF) ou Federal (CGC) estão em andamento, sob a Presidência de JOSÉ MÁRIO DE PAULA, sem Sede jurídica até o presente momento, o seguinte Terreno de propriedade do Município, que encontra-se cravado com diversos / terrenos que foram objeto de doação do Estado através da Lei Municipal nº 016/94, 10 de Agosto de 1.994, ou seja: UM TERRENO URBANO // correspondente a parte da Data sob ordem alfabética "G" da Quadra / nº 48, da Planta geral da cidade de Planalto, identificado sob nº / 15, de croqui anexo, localizado com frente para a Av. Carlos Gomes, lado ímpar à uma distância de 27,76 Mts. da esquina formada com a / Rua Silva Jardim, medindo 13,88 Mts. de frente, igual dimensão na parte do fundo, encerrando uma área superficial de 698,72 M2, confrontando pelo lado direito de quem da frente olha para o Imóvel // com os lotes nºs. 16,17 e 18, pelo lado esquerdo com o lote 14 e pelo fundo com os lotes 7 e 8.

PARÁGRAFO 1º - Para resguardar o princípio de isonomia Constitucional a favor de terceiros interessados na doação

-Segue folha 2 -



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- 2 -

do Caput deste Artigo, o Executivo Municipal deverá previamente expedir Edital de publicação na forma de Lei, para o chamamento de ou tros eventuais donatários interessados na mesma área, respeitadas / as condições pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO 2º - As condições estabelecidas no Pa rágrafo anterior, aplica-se no que couber as doações anteriores à / esta Lei, resguardando os eventuais direitos adquiridos.

ARTIGO 2º - A Firma beneficiada com a presente doação, fica obrigada a construir sua Sede e se instalar no local / dentro de 12 (doze) meses, findo o qual se não ocorrer tal fato, o terreno voltará ao domínio do Município de Planalto.

PARÁGRAFO 1º - A Edificação não poderá ser inferior a 150,00 M2 de área útil, respeitando rigorosamente o Projeto de Construção aprovado pelo Setor de Obras desta Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º - A Escritura definitiva será trans ferida à Firma beneficiada, 06 (seis) meses após o pleno funciona-/ mento da Entidade.

ARTIGO 3º - As despesas de transferência de títulos de propriedade e demais atos correlatos correrão por conta da Entidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua / publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 12 de SETEMBRO DE 1.996



Luiz Rubens Teixeira
Prefeito Municipal